



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 67/2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **8.492/01-48 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O Estágio Curricular não obrigatório dos alunos da Universidade Federal do Espírito Santo só poderá ser realizado após a assinatura de Convênio entre a concedente e a Universidade Federal do Espírito Santo, além de celebração de Termo de Compromisso de Estágio assinado entre a concedente, a Instituição de Ensino e o aluno, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Extensão ou a quem mais, por delegação do Reitor, assinar, por parte da UFES, os termos legais descritos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 2º O Estágio Curricular não obrigatório poderá ser desenvolvido mesmo em um período de férias ou recesso escolar, com duração mínima de 15 (quinze) dias, ou em período letivo, com duração mínima de um semestre acadêmico.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 25/2002 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2002.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE